



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

RECEBIDO

Em 29 06 99

Revalício

LEI 068/99

EMENTA: Estabelece diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000.

O Prefeito Municipal de Jatobá no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei e da legislação posterior que sejam subordinadas as diretrizes para a Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2.000.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as metas prioridade a serem observadas o orçamento fiscal do município, conforme a seguir:

I – EDUCAÇÃO

- Construção de unidades escolares;
- Reforma e ampliação de unidades escolares;
- Aquisição de transportes escolares;
- Capacitação e reciclagem de professores e merendeiras;
- Apoio ao ensino fundamental;
- Apoio às propostas na Educação Pré-Escolar;
- Apoio à erradicação do analfabetismo;
- Apoio ao ensino profissionalizante;
- Construção de um centro de treinamento;
- Aquisição de merenda Escolar p/ educação infantil.

II – CULTURA

- Apoio e incentivo às manifestações culturais;
- Construção da Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de Instrumentos Musicais para a Banda Musical e Marcial.
- Implantação do Museu Municipal.

III – ESPORTES

- Construção de quadras de esportes;
- Ampliação do campo de futebol;
- Manutenção do Estádio de Futebol.



IV – SAÚDE

- Assistência Médica Sanitária;
- Aquisição de ambulâncias;
- Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde
- Construção de uma Unidade de Saúde.
- Apoio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Aquisição de Gabinete Odontológico;
- Apoio ao Programa Médico da Família;
- Apoio ao Programa Atenção à Saúde Bucal;
- Assistência ao Programa de Apoio às Carências Nutricionais;
- Capacitação dos Profissionais envolvidos nos programas acima.
- Assistência através de exames de Laboratório, Radiológicos e E.E.G.

V – AÇÃO SOCIAL

- Assistência às comunidades carentes através de cestas básicas, auxílio às gestantes, auxílio funeral, fornecimento de documentos;
- Apoio às Associações Organizadas através dos Conselhos Municipais da Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente;
- Apoio às Associações Organizadas;
- Implantação de oficinas artesanais e Cursos profissionalizantes;
- Apoio ao Programa de Assistência ao idoso;
- Apoio ao Programa de Integração do Deficiente Físico ao Mercado de Trabalho;
- Capacitação dos Profissionais e Conselheiros envolvidos nos Programas e Conselhos.

VI – AGRICULTURA

- Ampliação e reforma do Matadouro Público Municipal;
- Apoio à agricultura de subsistência no Município;
- Apoio à pesca no Rio São Francisco;
- Prevenção sanitária dos rebanhos;
- Apoio às Associações de pequenos produtores rurais;
- Aquisição e locação de maquinas e emplementos;
- Apoio e incentivo à pecuária do Município.

VII – COMUNICAÇÕES

- Construção e manutenção dos postos telefônicos.



VIII – HABITAÇÃO

- Habitação Popular (melhoria habitacional).

IX – URBANISMO

- Aquisição de imóveis;
- Melhoria de vias locais;
- Arborização da cidade;
- Implantação de áreas de lazer.

X – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Limpeza de ruas e logradouros;
- Aquisição de caminhões compactadores;
- Abastecimento d'água do município.

XI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Ampliação e recuperação do Mercado Público Municipal;
- Ampliação e recuperação de feiras livre.

XII – SANEAMENTO

- Implantação do sistema de esgotos sanitários.

XIII – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- Construção de recuperação de estradas vicinais;
- Construção do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- Construção de Passagens molhadas no interior.

XIV – RECURSOS MINERAIS/HÍDRICOS

- Eletrificação rural/ urbana;
- Construção de barragem, poços, reservatórios e cisternas;
- Recuperação de barragens e poços;
- Abastecimento emergencial de água;
- Manutenção do sistema comunitário de abastecimento d'água;
- Ampliação e construção de adutoras;
- Escavação de lagoas.



XV – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Controle dos serviços financeiros administrativos;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis.
- Fundo de Aval do Município.

XVI – PREVIDÊNCIA

- Obrigações patronais com os servidores públicos;
- Obrigações patronais com inativos e pensionistas;
- Contribuições para formação do PAT do servidor público – PASEP.

XVII – PROCESSO LEGISLATIVO

- Aquisição de imóvel para a Câmara de Vereadores;
- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, encargos de acordo com a Lei, desde que as despesas decorrentes de tais atos não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do total da receita correntes, computadas as partes da Câmara e do Poder Executivo.

Art. 4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será submetida ao Executivo até 30 de julho de 1999, para fins de adequação ao orçamento geral do município.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - O município poderá realizar alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 1999, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - Além do disposto da Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual, o município aplicará o seguinte:

I – A Lei Orçamentária observará, quanto a prestação de contas de sua execução, o disposto da Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores;



II – As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustadas trimestralmente pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

III – A Lei Orçamentária conterá autorização ao Executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Prefeito poderá celebrar convênios. Acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações Federal, Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art. 8º - O orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do município, integrará o orçamento federal e compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do dispositivo no item III, do § 5º do Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 9º - Não poderão, ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10º - É proibido realizar despesas orçamentárias com consultorias prestadas por funcionários municipais em qualquer hipótese.

Art. 11 - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá a liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, aos 22 de junho de 1999.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município.

Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -